



## Conselho Nacional de Justiça

Autos: **REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0009688-15.2020.2.00.0000**  
Requerente: **LUIZ CARLOS SANTOS JUNIOR**  
Requerido: **JUÍZO DA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS - AM e outros**

### DESPACHO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por LUÍS CARLOS SANTOS JÚNIOR contra o Juízo da 15.<sup>a</sup> Vara do Trabalho do TRT da 11.<sup>a</sup> Região.

O requerente aponta morosidade no trâmite do processo 0000790-10-2020.5.11.0015, porque obteve medida liminar em 23/10/2020, com a qual obteve direito de reintegração da parte litigante ao emprego do qual havia sido demitida, tendo sido o mandado entregue ao Oficial de Justiça em 26/10/2020. Entretanto, o ato não foi executado até a presente data. Explica que se trata de pessoa doente e que precisa que a parte adversa seja intimada. Acrescenta que se trata de ordem de reintegração ao emprego, que está sem vencimento e que precisa de encaminhamento ao INSS, para perícia médica.

Acrescenta que os contatos telefônicos da Vara estão indisponíveis e que a Corregedoria do TRT não se pronunciou sobre o pedido de providências lá formulado.

Requer a apuração dos fatos narrados e a instauração de processo administrativo para aplicação da sanção disciplinar cabível.

É, no essencial, o **relatório**.

De acordo com o andamento processual disponibilizado no *site* do TRT da 11.<sup>a</sup> Região, o processo objeto da presente representação não recebe impulso oficial desde a data da concessão da medida liminar, em meados de outubro. Assim, é necessária a apuração de eventual morosidade injustificada na tramitação do feito.





### **Conselho Nacional de Justiça**

Ante o exposto, oficie-se à Corregedoria do TRT da 11.<sup>a</sup> Região para apuração da demora na execução do mandado de intimação e de eventual omissão do Juízo em cobrar que a liminar por ele proferida seja executada.

Ademais, deverá averiguar a notícia de que o atendimento telefônico está interrompido naquela unidade, o que não se admite.

A Corregedoria local deverá comunicar à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado da apuração.

Decorrido o prazo sem resposta, retornem os autos conclusos.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**  
Corregedora Nacional de Justiça

Z08

